

CONTRATO Nº: 029/2018

PROCESSO: 559/2018

PREGÃO: 012/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.299.157/0001-98, com sede na Av T2, nº: 1810, Sala 09, Galeria Via T2, Setor Bueno, Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.210-010, representada por Ruth Vitorino da Silva, brasileira, casada, comerciária, portadora do CPF 015.334.311-75 e RG 4914054 DGPC/GO. Residente e domiciliada na Av. Liberdade Qd.78, Lt.02, Bairro Cardoso II, Aparecida de Goiânia- GO, CEP 74.934-155.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 012/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de peças anatômicas para fins didáticos, para atender às necessidades do Laboratório Morfofuncional do curso de Medicina da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 012/2018 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Destino	Quant.	Descrição	V. Unit.	Valor Total
6	Trindade	1	CABEÇA COM MÚSCULOS E CÉREBRO EM 10 PARTES • Modelo confeccionado em resina plástica rígida destacando os principais músculos vasos sanguíneos, nervos da cabeça e pescoço. • Modelo pode ser dividido em 10 partes. • Destacando: Músculo Masseter. Músculo Esternocleidomastoideo. Gândula submandibular. Veia Jugular interno. Artéria Carotídea Externa. Músculo orbicular do olho. Músculo Zigomático. Cérebro dividido em partes.	R\$ 2.935,00	R\$ 2.935,00

			MARCA: ANATOMIC		
7	Trindade	1	<p>CABEÇA E PESCOÇO COM VASOS, NERVOS E CÉREBRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo Cabeça e Pescoço com vasos, nervos e cérebro. • Confeccionado em PVC especial com pintura de alta durabilidade <p>MARCA: ANATOMIC</p>	R\$ 4.415,00	R\$ 4.415,00
8	Trindade	1	<p>CABEÇA EM VERSÃO DE LUXO COM O PESCOÇO, 4 PEÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • A metade esquerda deste modelo em corte mediano, em tamanho natural, mostra a musculatura com os nervos, os vasos e as estruturas ósseas, apresentando ainda um hemisfério cerebral removível. • A cabeça está montada sobre uma parte do pescoço removível, apresentando um corte horizontal e também um corte oblíquo. • Disponível em base. <p>MARCA: 3B</p>	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00
14	Trindade	1	<p>CÉREBRO NEURO-ANATÔMICO, 8 PARTES • Este modelo de cérebro de luxo é dividido ao meio. • Na metade direita você irá encontrar um agrupamento sistemático colorido e a representação do lobo cerebral. • A metade direita mostra: - Região pré e pós central; - Áreas Broca e Wernicke; - Giros de Heschi; - Nervos cerebrais; - Ventriculos; • Ambas as metades podem ser separadas em: - Lobos frontal com parietal; - Lobos temporal com occipital; - Metade do tronco cerebral; - Metade do</p>	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

			cerebelo; • Disponível em base. MARCA: 3B		
18	Trindade	1	CÉREBRO, 8 PARTES • Um modelo de cérebro humano muito bem detalhado, com corte mediano. • Ambas as metades podem ser separadas em: - Lobo frontal com parietal; - Lobos temporal com occipital; - Metade do tronco cerebral; - Metade do cerebelo; • Disponível em base. MARCA: ANATOMIC	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
20	Trindade	2	COLUNA VERTEBRAL 50CM • Modelo de coluna vertebral confeccionada em resina plástica rígida. • Composta por: * Osso occipital; * Vertebra cervicais, * Plexos nervosos, * Discos intervertebrais, * Artéria vertebral cervical, * Vértebras torácias, * Vértebras Sacrais, * Vértebras lombares, * Vértebras Cóccigenas, * Ílio, * Púbis, * Ísquio, * Sínfese Púbrica, * Articulação Sacroiliaca, * Fêmur. MARCA: ANATOMIC	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
23	Trindade	2	COLUNA VERTEBRAL DESARTICULADA EM CAIXA DE MADEIRA • Coluna vertebral desarticulada completa (vértebras cervicais, torácicas, lombares, sacrais e cóccigeas), confeccionada em resina plástica rígida. • Acompanha caixa de madeira. Modelagem original segundo vértebras humanas reais, única no mundo e com reprodução extremamente detalhada das	R\$ 3.640,00	R\$ 7.280,00

			<p>estrutura mais minúsculas numa qualidade excelente. O kit é composto de 7 vértebras cervicais, 12 vértebras dorsais 5 vértebras lombais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Feito em 3B bonelike™, um material que se assemelha ao osso real de forma visível e palpável. - Peso realista. - Estas vértebras são excelentes para substituir ossos reais na área de formação de médicos e para fins de aconselhamento do paciente. - Para permitir uma identificação, as várias vértebras estão devidamente marcadas (CI-VII, TI-XII e LI-V) . - Venda numa maleta de transporte com compartimentos individuais para todas as 24 vértebras. <p>MARCA: 3B</p>		
33	Trindade	2	<p>CRÂNIO – ESTRUTURAS ÓSSEAS DO CRÂNIO, 6 PEÇAS• Esse modelo deverá ser completo com corte mediano-sagital. • As duas partes da calota e da base craniana, o septo nasal e a mandíbula completa podem ser desmontadas</p> <p>MARCA: 3B</p>	R\$ 4.070,00	R\$ 8.140,00
61	Trindade	1	<p>METADE DE CABEÇA COM MUSCULATURA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este corte lateral mostra as estruturas externas, superficiais e internas da cabeça e do pescoço. • Disponível em base removível. <p>MARCA: ANATOMIC</p>	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
142	Trindade	1	<p>PULMÃO, 7 PARTES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laringe em 2 partes (removível); • Traqueia com árvore 	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00

			bronquial; • Coração em 2 partes (removível); • Artéria e veia subclava; • Veia cava; • Aorta; • Artéria pulmonar; • Esôfago; • 2 pulmões (metades frontais removíveis); • Diafragma • Sobre uma base plana. MARCA:3B		
152	Trindade	1	SÉRIE DE GRAVIDEZ COM 8 FASES E ESTAGIOS. Os modelos são montados separadamente em base. • embrião 1º mês • embrião 2º mês • embrião 3º mês • feto no 4º mês (em pé) • feto no 5º mês (posição transversa) • feto no 5º mês • fetos gêmeos no 5º mês (posição normal) • feto no 7º mês (posição normal) MARCA: 3B	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
TOTAL:				R\$ 44.380,00	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na **Avenida Elizabeth Marques, nº: 1743, Quadra 45, Lote 19/20/21, Setor Maysa, Trindade – Goiás, Cep: 75.380-307**, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - Primeira etapa - recebimento provisório, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - Segunda etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 44.380,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018 e caso ultrapasse o referido ano, será utilizado a dotação de 2019:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 –Educação Superior - 12.364.0430 – Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8088 – Manutenção da Unidade de Trindade - 449052 - 0203 -
Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. 1 - Após a entrega do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em 03 (tres) vezes, sendo a Primeira parcela em até 30 (trinta) dias e a Segunda Parcela em até 60 (sessenta) dias, e a terceira em até 90 (noventa) dias, contados do "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a

CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do

Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das

multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração do **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito

valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 21 de junho de 2018.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Midas Informática e Produtos Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: